



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
TECNOLOGIA**

**DIRETORIA DE
ORÇAMENTO**



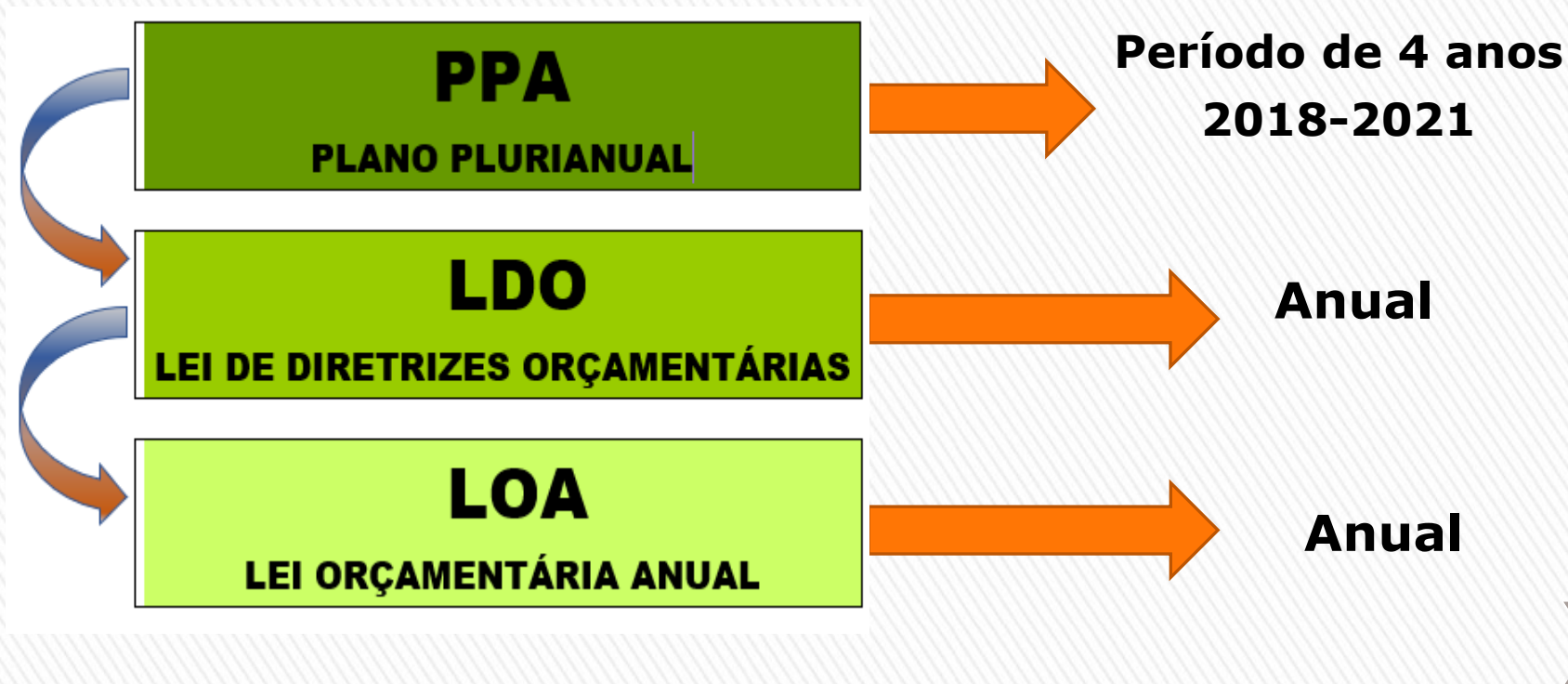
Fundamentação Legal do Planejamento Municipal para o exercício Financeiro de 2021

- » **Constituição Federal de 1988;**
- » **Lei Complementar nº 101/2000;**
- » **Lei nº 4.320/1964;**
- » **Lei Orgânica do Município de Londrina;**
- » **Lei nº 10.637/2008 - Plano Diretor;**
- » **Lei nº 12.644/2017 - PPA: 2018 - 2021**
- » **Lei de Diretrizes Orçamentárias;**
- » **Lei Orçamentária Anual.**



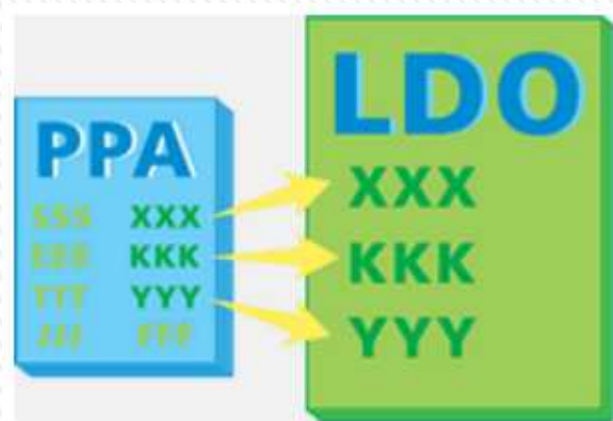


INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO



**Estabelece a conexão
entre o planejamento
de médio prazo
representado pelo PPA
e as ações necessárias
no dia-a-dia,
concretizadas no
orçamento anual.**





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2021

As metas e prioridades deverão estar em consonância com o Plano Plurianual, estabelecendo-se os programas e as ações / metas a serem alcançadas no exercício financeiro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2021

Tem a finalidade de orientar a elaboração e a execução do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas estatais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2021

**Sua elaboração obedecerá as
disposições constantes da...**



**Inciso II e § 2º do artigo 165, da
Constituição Federal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2021

**Sua elaboração obedecerá as
disposições constantes da...**

Art. 4º da LRF





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2021

**Sua elaboração obedecerá as
disposições constantes da...**



Art. 100 da LOM



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

Estrutura do Projeto de Lei

- ✓ **Texto da Lei;**
- ✓ **Anexos.**





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO

**Anexo de Metas e
Prioridades**

**Anexo de Metas
Fiscais**

**Anexo de Riscos
Fiscais**

**Demonstrativo das
Obras em Andamento**

**ANEXOS
DA LDO:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei possui 80 artigos

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

**I - Metas e Prioridades da
Administração Pública Municipal;**

**II - Organização e Estrutura dos
Orçamentos;**





PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

III - Diretrizes Específicas para o Poder Legislativo;

**IV - Diretrizes Gerais para a
Elaboração e Execução dos
Orçamentos do Município e suas
Alterações;**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

V - Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - Disposições sobre a Legislação Tributária do Município;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

ESTRUTURA DA LEI - Art. 1º

VII - Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;

VIII - Disposições Finais.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 100 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 e suas alterações (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 10. O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2020, nos termos do art. 2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Institutos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 11. O Poder Executivo também encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2020, o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 20. O total da despesa do Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores, não poderá ser maior que 4,5% da somatória das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior.

§ 1º O recurso será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º A folha de pagamento do Legislativo não poderá ultrapassar 70% de sua receita.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 27. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 31. É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 37. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 46. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento (0,5%) da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 51. Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas ao respectivo Órgão Gestor concedente.





PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 58. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar n° 101/2000.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 59. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta e Indireta, publicará, até 31 de julho de 2020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.



PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 69. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Principais Artigos da Lei

Art. 74. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 ao Legislativo Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROJEÇÕES PARA 2021





RECEITAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2021
RECEITAS CORRENTES	2.063.956.000,00
Receita Tributária	827.884.000,00
Receita de Contribuições	135.839.000,00
Receita Patrimonial	38.457.000,00
Receita de Serviços	66.402.000,00
Transferências Correntes	948.023.000,00
Outras Receitas Correntes	47.351.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	60.089.000,00
Operações de Crédito	47.525.000,00
Alienação de Bens	313.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	11.251.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000.000,00
TOTAL	2.124.045.000,00



DESPEAS

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	PROJETADO
	2021
DESPEAS CORRENTES	2.000.112.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.181.891.000,00
Juros e Encargos da Dívida	7.838.000,00
Outras Despesas Correntes	810.383.000,00
DESPEAS DE CAPITAL	120.430.000,00
Investimentos	85.782.000,00
Inversões Financeiras	11.620.000,00
Amortização da Dívida	23.028.000,00
Reserva Contingência	3.503.000,00
Reserva RPPS	0,00
TOTAL	2.124.045.000,00

**OBRIQADA
PELA ATENÇÃO!**

